

Classe

Cabo

Lmo A

bo

m. 196

113

Juízo e Lava a Vara Civ. do Distrito Federal

Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Procurador: Dr. - M. - D. P. - P. m. f. P.

G G-8

Consegnação em Pagueuto.

12.9

autor: Járaldo Correa da Silva

réu: Ibauel Fongalves da Silva 3188

Livro

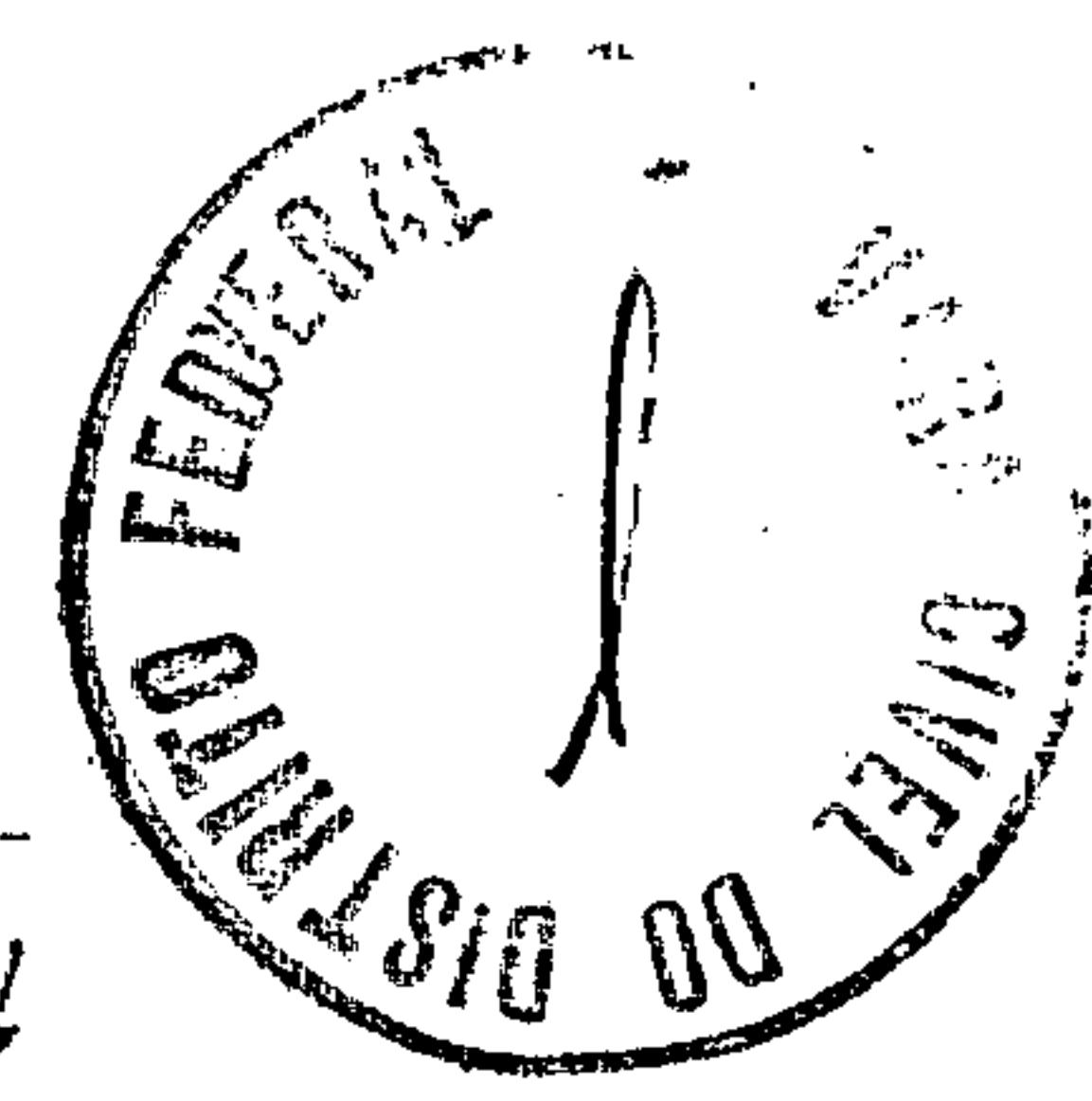
1960

N.º 196

Juízo de Direito da Vara Civil do Distrito Federal

Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Pólio Lambelli



Consignação em Prazo.

autor. Jeraldo Correa da Silva
réu. Manuel Souza da Silva

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três de Agosto de mil
novecentos sessenta; nessa Cidade
Brasília Distrito Federal da República
dos Estados Unidos do Brasil.

... o escrivão, o c.c. vi.

escrivão; o subscrecio.

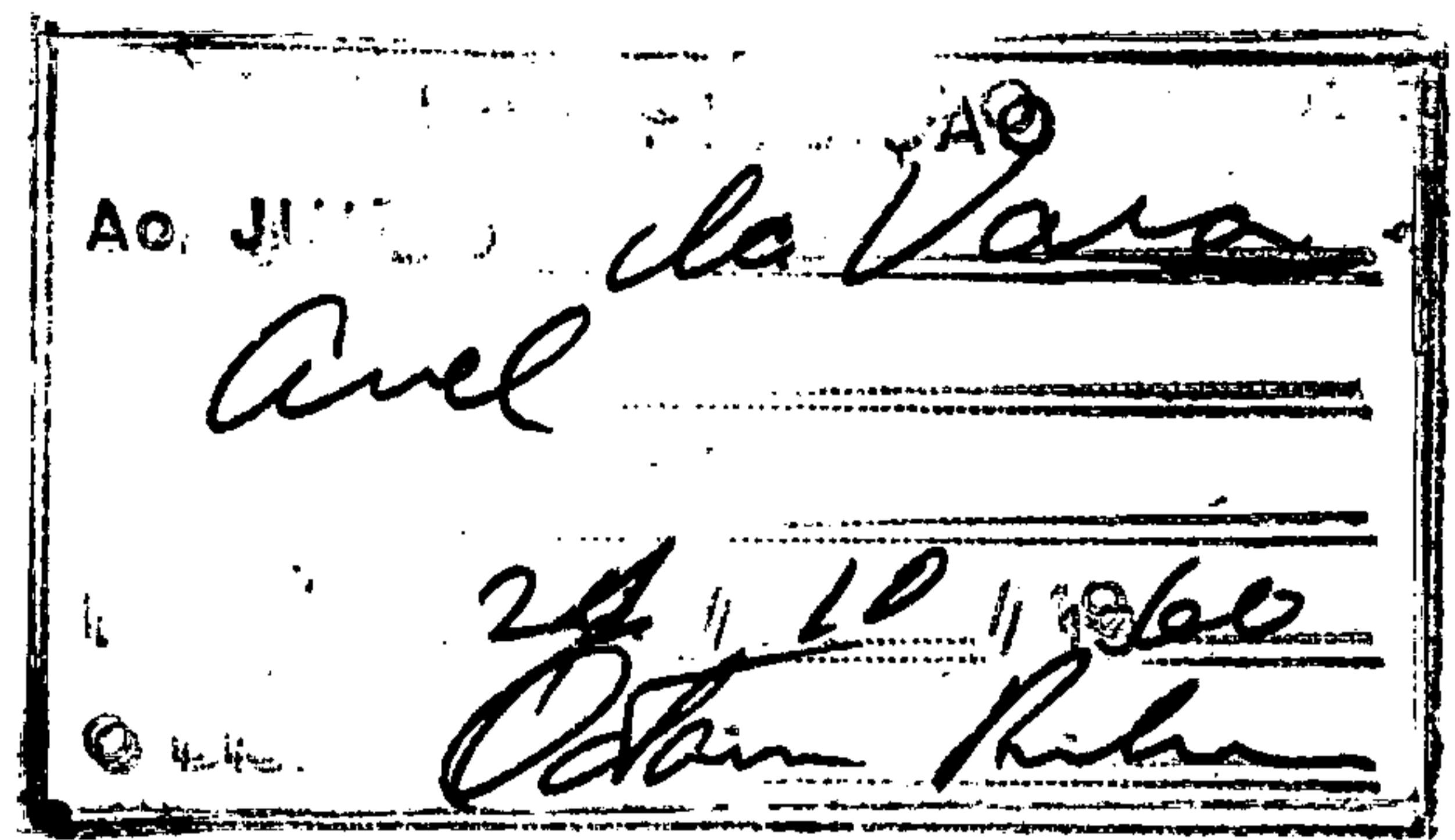
Alberto Pólio Lambelli

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Brasília

A. Nunes de Souza
Alvino Fumelli C.R.
S, designado dia e hora
S. J., 23-8-60

GERALDO CORRÉA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e estabelecido na Segunda Avenida n. 515, no Núcleo Bandeirante, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Excia. a citação de MANOEL GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, também comerciante, morador na Chácara do Núcleo Bandeirante, na estrada Brasília-Anápolis, na área deste Distrito Federal, para responder aos termos da presente Ação de Consignação em Pagamento, proposta com fundamento nos arts. 972 e seguintes do Código Civil e nos termos dos arts. 314 e seguintes do Código de Processo Civil, aduzindo o Consignante as razões de fato e de direito, a seguir expostas, visando a total procedência da Ação. Eis-las:

- 1.- O Consignante contratou com o consignado pelo preço de CR\$ 45 000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) mensais o aluguel do imóvel, onde reside e é estabelecido.
- 2.- Tal contrato se encerrou, no dia 21 de junho do corrente ano, não tendo o Consignado, até o momento, procurado o Consignante, como lhe competia, para receber o aluguel vencido em 21 de julho do corrente.
- 3.- Procurado pelo Consignante, embora não tivesse este a obrigação de fazê-lo, o Consignado se recusou a receber o mencionado aluguel e, estando, agora, a vencer-se mais um mês, o Consignante se vê forçado a propor a presente, a fim de elidir a mora e satisfazer a sua obrigação, recebendo a competente quitação.
- 4.- Assim, é a presente para, uma vez citado o Consignado, vir êle, em dia e hora a serem designados, receber a importância de CR\$ 45 000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) e mais





fls.2 (conclusão)

outras tantas parcelas iguais a esta, tantos sejam os meses vencidos, por ocasião da data designada para o pagamento, pagando o consignado as custas judiciais e honorários de advogado, a serem arbitrados pelo V. Excia., sendo certo que se o Consignado não comparecer será depositada a respectiva importância, na Agência Central do Banco do Brasil S.A., à disposição desse Juizo, onde também serão feitos os depósitos sucessivos, no curso da lide, em caso de contestação.

5.- Protesta o Consignante pela produção de todas as provas em direito permitidas e a serem especificadas, oportunamente, inclusive o depoimento pessoal do Réu, ora consignado, tudo visando a total procedência da Ação, a fim de ser considerado feito o pagamento dos alugueis, em questão, condenado, então, o Consignado, nas custas e em honorários e nas demais cominações legais.

Dando-se à presente o valor de CR\$ 90 000,00 (noventa mil cruzeiros) para efeito do pagamento da taxa judicial,

Pede deferimento

Brasília, em 20 de Agosto de 1960.

~~Laert José de Paiva - Adv.~~

Newton Antunes de Oliveira

Em tempo: a prova da locação (contrato escrito) se encontra junto aos autos Ação proposta pelo Réu contra o Autor, ora em mãos de V. Excia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(^a) Juiz(a)
Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Processo nº: _____ Brasília-D.F., 31.08.97

p/ J.P.
Diretora de Secretaria

Processo nº:

Ação: *Consiervas em Poco Mendo*

Sentença

VISTOS, ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 21 de 08 1.997

[Handwritten signature of Evandro Neiva de Amorim]
EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz de Direito Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(*) Juiz(a)
Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Processo nº: _____ Brasília-D.F., 21.08.92

p/ Ap. .

Diretora de Secretaria

Processo nº:

Ação: *Consignação em pagamento*

Sentença

VISTOS, ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF,

21 de 08 1.997

EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz de Direito Substituto